



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
00884**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor
Deputado JESUS SÉRGIO

Partido
PDT

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera a redação do art. 9º-A da Lei nº 7.998, de 1990, inserido pelo art. 43 da Medida Provisória 905/2019:

Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....” (NR)

“Art. 9º-B. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A e pela Caixa Econômica Federal, mediante:
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do governo federal de criar as condições favoráveis para a criação de postos de trabalho exclusivamente ao primeiro emprego pela edição da MPV 905, de 2019 merece reconhecimento desse parlamentar, especialmente nesse momento de grande desemprego em nosso País.

Porém, estender a capacidade de efetuar o pagamento do seguro-desemprego a todas as instituições financeiras, não apenas aos bancos oficiais como até então se fez, é abrir mão de parcela de mercado cujos recursos fortalecem as instituições financeiras públicas.

Permitir que os bancos oficiais abram mão dessa fatia de mercado que trabalha com recursos do próprio governo federal, exclusivamente visando beneficiar as instituições privadas, é um contrassenso que os parlamentares do Congresso Nacional precisam evitar para preservar e fortalecer as instituições financeiras públicas.

Nesse sentido, apresento essa Emenda Modificativa e peço o apoio dos nobres pares para corrigir essa distorção no texto da MPV 905, de 2019.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio – PDT/AC



CD/19678.76248-72